FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS,
FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO – "União e Realizações – FENALE SEMPRE"
Entidade filiada à CNSP, à CONACATE, ao MOSAP e à PÚBLICA – CENTRAL DO SERVIDOR
"26 anos de lutas na defesa dos trabalhadores do legislativo brasileiro"
REGISTRO SINDICAL DO M.T.E. no D.O.U. de 29 de maio de 2015

Ofício nº 1988/2020 Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente, Mesa Diretora da Câmara Federal e demais ilustres Deputados Federais:

As Entidades Filiadas e Parceiras da **FENALE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de 2º grau de representação sindical, com atuação em todas as regiões geográficas do País, filiada à CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado e à PÚBLICA – Central do Servidor, veem manifestar o integral apoio e solicitar ao Excelentíssimo Senhor Deputado que acolha, apresente e defenda a proposta abaixo de EMENDA ao Projeto de Lei Complementar - PLP nº 39, de 2020, de autoria do SINFAZFISCO-MG, por ser de inteira justiça aos servidores públicos.

Sem mais, e na certeza de seu elevado espírito público e de justiça, renovamos votos de respeito e consideração

Atenciosamente,

Nelson Menezes Florisbal
Secretário-Geral

José Eduardo Rangel,
Presidente

DIRETORIA DA FENALE, ENTIDADES FILIADAS E PARCEIRAS
Gestão União e Realizações – FENALE SEMPRE

RUA DA QUITANDA 30, SALA 814, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20011-030
e-mail: fenale.legislativo@gmail.com – tel. (21) 2221-3956

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS, FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO – "União e Realizações – FENALE SEMPRE"
Entidade filiada à CNSP, à CONACATE, ao MOSAP e à PÚBLICA – CENTRAL DO SERVIDOR
"26 anos de lutas na defesa dos trabalhadores do legislativo brasileiro"
REGISTRO SINDICAL DO M.T.E. no D.O.U. de 29 de maio de 2015

EMENDA Nº _____ (ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde melhor convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

Art. (…) Os servidores públicos, ativos e aposentados, afetados por quaisquer das medidas previstas no art. 8º desta Lei Complementar terão a incidência da contribuição previdenciária devida aos respectivos regimes próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios suspensa até 31 de dezembro de 2021.

§1º Os valores das contribuições previdenciárias não recolhidos aos regimes próprios em virtude do disposto no caput serão compensados pela União, que deverá realizar os respectivos repasses de recursos aos regimes próprios de previdência de acordo com apuração trimestral.

§2º A suspensão de que trata este artigo não se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devidas aos respectivos regimes próprios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições. Para tanto, propõe a suspensão da contribuição previdenciária incidente na remuneração e nos proventos dos servidores públicos, ativos e aposentados, afetados por quaisquer das medidas previstas no art. 8º deste PLS.

Além disso, a União deverá compensar os valores não recolhidos aos respectivos regimes próprios de previdência, devendo realizar os repasses com periodicidade trimestral, para se evitar o desequilíbrio atuarial dos regimes próprios dos respectivos entes federados.

A presente medida visa contribuir com a manutenção do poder aquisitivo das famílias brasileiras, considerando que os servidores públicos representam importante classe de trabalhadores que movimentam a economia local, garantindo o consumo de bens e serviços nos diversos municípios brasileiros.

RUA DA QUITANDA 30, SALA 814, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20011-030
e-mail: fenale.legislativo@gmail.com – tel. (21) 2221-3956